



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

**LEI Nº 3767/2011**

**EMENTA:** Altera dispositivos da Lei Municipal Nº 3.443/2006 de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS), da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns–AESGA, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,**

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Por força da presente Lei, o artigo 27, e parágrafo único do artigo 28, da Lei Municipal Nº 3.443/2006 de 28 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Nº 3.685/2009, passam a vigora com as seguintes redações:

**“Art. 27.** O regime de trabalho do professor será de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais em dois turnos, podendo ser estabelecido pela unidade de ensino, caso se faça necessário, solicitação para regime suplementar.

**Parágrafo único** – Os professores do Ensino Superior que ingressarem no quadro de Magistério Superior da AESGA, a partir da vigência desta Lei, terão como vencimento o valor de quantas horas aulas ministrarem e serão enquadradas respectivamente, em suas matrizes de vencimentos tomando por base sua formação acadêmica conforme tabela abaixo:

<b>Categoria</b>	<b>Valor inicial da hora-aula</b>
<b>Especialista</b>	<b>R\$ 20,12</b>
<b>Mestre</b>	<b>R\$ 24,44</b>
<b>Doutor</b>	<b>R\$ 27,97</b>
<b>Pós-Doutor</b>	<b>R\$ 31,13</b>

**“ Art. 28 - .....**

**Parágrafo único** – Quando da convocação de docente, para exercício de regime suplementar, serão observados para efeitos do pagamento de seus vencimentos, o valor hora aula devido.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 1º de fevereiro de 2011.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 28 de março de 2011

**Luiz Carlos de Oliveira**

**Prefeito**